



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO CGJT Nº 01/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição imediata dos processos no primeiro e no segundo grau de jurisdição.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando que, segundo preceitua o art. 93, inc. XV, da Constituição da República, “*a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição*”, sem exceção;

Considerando que, a despeito da norma constitucional, constatou-se edição de ato de Tribunal Regional do Trabalho, ora suspendendo a distribuição de processos durante o mês de janeiro, ora limitando-a em outros meses;

Considerando o princípio da “razoável duração do processo” inscrito no art. 5º, inc. LXXIII, da Constituição da República;

Considerando que não há *férias coletivas* tanto no primeiro grau de jurisdição quanto no segundo grau, e que é necessário evitar paralisação ou atraso no julgamento dos feitos autuados e registrados nos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que a suspensão ou a limitação da distribuição de processos não se insere na competência atribuída aos tribunais para elaborar seus regimentos internos (art. 96, inc. I, alínea a, da Constituição da República),

RESOLVE

Art. 1º. É vedada a suspensão e a limitação da distribuição dos feitos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, uma vez que, segundo a norma constitucional, “*a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição*”, sem exceção, devendo cada Tribunal Regional desenvolver esforços no sentido de proceder à distribuição imediata dos processos, quer no primeiro, quer no segundo grau de jurisdição.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor deste Provimento.

Brasília, 22 de maio de 2014.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho